

## De olho no Imposto de Renda 2018

Conta-se que certa vez o físico alemão Albert Einstein, em uma conversa com seu amigo Leo Mattersdorf, que o ajudava a prestar suas contas ao governo, disse que “o imposto de renda é a coisa mais difícil para se compreender neste mundo”.

De fato, todos os anos os contribuintes e profissionais da área fiscal se debruçam sobre o cipoal das normas relativas ao imposto de renda.

Assim, a começar deste artigo, pretende-se, ao longo do prazo de entrega das declarações, apresentar os principais aspectos que permeiam as regras para transmissão da Declaração neste ano de 2018.

É necessário, antes de mais nada, esclarecer que ainda que o imposto de renda pareça tratar de um tributo a ser recolhido entre os meses de março e abril de cada ano, o fato é que se trata de um imposto pago ao longo do ano.

Na verdade, a Declaração a que se costuma referir é uma Declaração de Ajuste Anual, de forma que apenas são feitos os ajustes sobre o que foi pago de tributo a mais ou a menos no ano anterior. Melhor explicando: nesta declaração, o contribuinte informa todos seus ganhos, e pagamentos que foram feitos durante o ano anterior. Comparado o imposto devido com o que já foi pago/retido, o próprio sistema faz um ajuste. É por tal razão que, ao final do preenchimento da declaração, o contribuinte pode ter imposto a pagar ou até mesmo receber de volta o que foi pago a mais.

O prazo para entrega das Declarações iniciou no dia primeiro de março e vai até o dia 30 de abril, e há que ficar alerta, pois a entrega fora do prazo enseja multa de 1% ao mês-calendário, com valor mínimo de R\$ 165,74, e máximo de 20% do Imposto sobre a Renda devido.

Conforme Instrução Normativa nº 1794, de 2018, basicamente estão obrigados à apresentação da declaração anual as pessoas que receberam no ano-calendário de 2017, rendimentos tributáveis, acima de R\$ 28.559,70 e, em relação à atividade rural, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50.

Também estão obrigadas a apresentar a declaração as pessoas que receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; as que obtiveram ganho de capital na venda de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores; as que, em 31 de dezembro, possuíam posse ou propriedade de bens ou direitos de valor superior a R\$ 300.000,00; passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro; ou optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda.

Uma das novidades para este ano é que, além de transmissão pelo computador, o contribuinte pode fazer por meio de Tablets e smartphones, pelo aplicativo Meu Imposto de Renda, já disponível nas lojas de aplicativos desde o 1º de março.

Verdade seja dita, apesar desta inovação na transmissão da declaração, o fato é que a grande novidade que sociedade brasileira espera é a que o imposto de renda espelhe uma tributação justa, transparente, cuja arrecadação proporcione progresso para o Brasil.

***DANIELA MARINHO, responsável pela assessoria jurídica do Sincomercio Marília é sócia da Marinho Sociedade de Advogados, advogada na área tributária, professora Universitária de Legislação Tributária e Direito Econômico, diretora da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção Marília***